

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Nota Técnica nº: 2/2023 - PGE/GAPGE-10030

Assunto: Decreto nº 10.285, de 10 de julho de 2023 (50110148), que estabelece medidas de limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás.

EMPENHO DE DESPESA PÚBLICA

1. A atividade financeira do Estado é regrada por orçamento público, no qual se concentram as receitas e as despesas. As despesas têm de ser contabilizadas segundo a data prevista para que elas aconteçam, o que caracteriza o regime de competência.

2. **Nenhuma obra, serviço ou aquisição poderá ser licitada sem disponibilidade de recursos orçamentários** (art. 11, IV, da Lei nº 17.928/2012, art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 40, V, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021).

3. O empenho de despesa consiste em ato emanado de autoridade competente, que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (art. 58 da Lei nº 4.320/1964).

4. **É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, o qual assegurará a reserva de dotação orçamentária da quantia financeira necessária para um fim específico** (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

5. Previamente à celebração de quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes de qualquer natureza que importem na assunção de obrigações financeiras, deve ser realizado, em montante equivalente àquelas, o correspondente empenho.

6. **Para cada empenho, será extraído um documento denominado "nota de empenho", que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria** (art. 61 da Lei nº 4.320/1964).

7. **Quando o empenho inicial se mostrar superior ao valor da obrigação financeira efetivamente executada** (o que pode se dar, por exemplo, em virtude de negociação que importe em valor final do ajuste menor do que aquele previamente estimado dentro do processo de contratação, redução de objeto contratual, ato superveniente que afaste por completo a realização da despesa, na sobra de saldo do contrato em decorrência da execução a menor do seu objeto etc.), **ele deve ser anulado, total ou parcialmente, eliminando-se a parcela que exceder ao montante da despesa executada.**

8. Considerando que o orçamento público possui ciclo anual, que começa em 1ª de janeiro e termina em 31 de dezembro, **o empenho deve abranger apenas as despesas que serão executadas no exercício financeiro de sua emissão.** As despesas de exercícios financeiros futuros

deverão ser objeto de empenhos emitidos com base nos correspondentes orçamentos, sempre respeitando a anualidade do orçamento público.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado

Referências: arts. 58, 60 e 61 da Lei nº 4.320/1964; art. 11, inc. IV, da Lei nº 17.928/2012; art. 7º, §2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93; art. 40, inc. V, alínea "c", da Lei 14.133/2021; Acórdão nº 01155/2018, TCE/GO, Tribunal Pleno, Relator: Conselheiro Saulo Marques Mesquita, Processo nº [201400047002263](#), [04/04/2018](#); Despacho nº 1316/2019 - GAB/PGE (8638431); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª edição, Secretaria de Tesouro Nacional, disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 08/08/2023, às 19:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50430621** e o código CRC **4F854D4F**.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER -
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202300003017041



SEI 50430621